

FLS. 239
PROC. 068/24
RUB. Gm

DO: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

DATA: 18/07/2024

PROCESSO N.º 068/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
CONTRATO Nº 132/2024
CONTRATADO: EMPRESA EXPLORER TECNOLOGIA LTDA.-ME

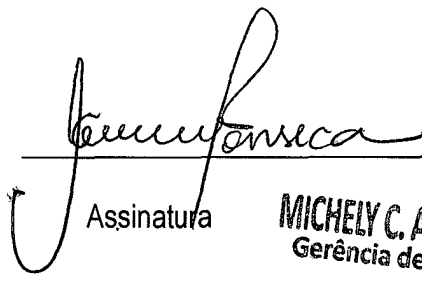
Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- Contrato nº 132/2024;
- Publicação do Contrato;
- Fiscal do Contrato;
- Publicação do Contrato no PNCP.

Atenciosamente,

THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Recebi em 18 / 07 / 24


Assinatura
MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação



CONTRATO Nº 132/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA
EXPLORER TECNOLOGIA LTDA – ME.

Inexigibilidade de Licitação sob nº 019/2024

Processo nº 068/2024

I – O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor **NIZAELO FLORES DE ALMEIDA**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 325, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPLORER TECNOLOGIA LTDA – ME**, com sede na Rua Alfredo Zamlutti, nº 505, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 34.259.701/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOÃO NAVARRO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 006.086.971-25 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 157.0564 – SSP/MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

Nizael *N* *1*
4

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, Processo nº 068/2024 em consonância com o inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Software em realidade virtual com reconhecimento de voz para auxiliar pessoas com autismo a desenvolver habilidades da vida diária, através da Licença de plataforma Therafy, em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura.

3.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, nos termos da Lei 14.133/2021.

Nizaul

4

8



4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A Contratada obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, o objeto contratual atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao cumprimento da obrigação contratual;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de

Nizaul

4

8

qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Entregar o objeto contratual conforme especificações do Termo de Referência.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

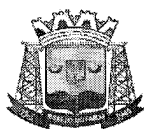
4.2.1. A Contratante obriga-se:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento do objeto contratual, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.

6.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Siguel

4

5



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	12.361.0011.2103.0000– Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	76

9 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência, nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou neste contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nizaul

4

✓



10.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, e de forma reincidente deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

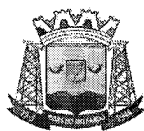
10.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

Alzair

4

7



g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

10.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



Ribas do Rio Pardo (MS), 11 de julho 2024.



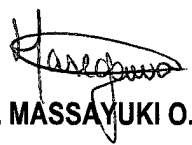
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD-MS
NIZAE FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

EXPLORER
TECNOLOGIA
LTDA:3425970
1000161

Assinado de forma
digital por EXPLORER
TECNOLOGIA
LTDA:34259701000161
Dados: 2024.07.11
09:10:10 -04'00'

EXPLORER TECNOLOGIA LTDA – ME
ANTONIO JOÃO NAVARRO DE ALMEIDA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GABRIEL MASSAYUKI O. HASEGAWA
CPF: 054.491.811.83



THIAGO JOSE DA COSTA
CPF: 737.996.881-53

FLS. 250
PROC. 068/24
RUB. Gm**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** INEXIGIBILIDADE 019-24- CONTRATO 132_2024 - SOFTWARE EDUCACIONAL - EXPLORER.pdf**Hash:** f2666b6711c6c7d3c282295049425575bd54f60a6a43247a44c739cf204ae67e**Data da validação:** 11/07/2024 10:23:59 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** EXPLORER TECNOLOGIA LTDA**CNPJ:** 34.259.701/0001-61**CPF do representante:** ***.086.971-****Nº de série de certificado emitente:** 0x4940ce473d46e549**Data da assinatura:** 11/07/2024 10:10:10 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)